



Projeto de Lei nº 009/2022

**EMENTA: ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 262.853,92 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Local, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional especial em seu orçamento vigente, no valor de R\$ 262.853,92 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para suplementação na Lei Orçamentária Anual, da seguinte programação orçamentária:

**02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**15 451 1506 1059 PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO – CESSÃO ONEROSA**

**449051 99 Obras e Instalações**

**Fonte de Recurso: 704 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural**

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, excesso de arrecadação na seguinte conta contábil.

Conta Contábil / Descrição	Valor R\$
1.7.1.2.99.0.0 / Outras Transferências decorrentes de compensação financeira pela exploração de Recursos Naturais	262.853,92
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>262.853,92</b>

**Artigo 3º** Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 791/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 787/2021 e Lei Orçamentária Anual nº 790/2021, conforme especificações acima.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Machados (PE), 01 de junho de 2022.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito



## MENSAGEM N° 009/2022

Machados (PE), 01 de junho de 2022.

Excelentíssimos Senhores  
Presidente e Vereadores  
Câmara Municipal de Vereadores  
Machados, PE.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como os seus pares, encaminhamos, anexo à presente, Projeto de Lei nº 009/2022 que abre créditos adicionais suplementar no orçamento do poder executivo do exercício de 2022.

O presente projeto de lei tem a finalidade de abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial em favor da Secretarias Municipal de Infraestrutura.

Considerando a necessidade de autorização legislativa prévia, o Poder Executivo encaminha a presente proposta de alteração orçamentária para empreender a utilização dos recursos provenientes dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. **Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019.** Em dezembro de 2021 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, sendo devido ao município de Machados, a quantia líquida de R\$ 262.853,92 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Tendo em vista a natureza “*sui generis*” desta receita, esclarecemos que a mesma deverá ser classificada dentro do grupo de “outras transferências da União”, e por este motivo comporá a RCL - Receita Corrente Líquida, entretanto não constituirá Receita Tributária e por este motivo não comporá a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais de Saúde, Educação e Fundeb.

A destinação dos recursos é estabelecida no § 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

(...)

*§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:*



*I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou*

***II – investimento.***

Dessa forma, observa-se que os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e/ou investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em quaisquer investimentos.

Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, o orçamento da municipalidade não previu tal receita e, por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2022, o Ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

Esclarecemos, por fim, que os valores recebidos serão utilizados exclusivamente para investimento na área de infraestrutura urbana, notadamente em pavimentação de ruas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

É a justificativa.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
Prefeito